



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Projeto de Propostas de Trabalho – Termo de Fomento

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria/RS – Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando a necessidade do município de Alegria/RS suprir as atividades concernentes ao Âmbito da Educação.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17 da lei federal nº 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades consideradas como Organização de Sociedade Civil, Termo de Colaboração ou de Fomento distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Precedendo essas formalizações, deve o poder público realizar Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil competentes pela execução do Projeto ou então proceder a Dispensa ou Inexigibilidade.

Ressaltamos que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da de Educação, Assistência e Saúde.

DAS ANÁLISES DO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta analisada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse público social que deverão ser atendidas pelo setor público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria – APAE de Alegria – RS, mantenedora da Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler, oferece de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial intelectual e múltipla, e transtornos de espectro autista, em ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos. Desenvolve atividades nas três áreas (assistência social, saúde e educação) através de serviço de estimulação precoce, educação infantil, educação especial, além de oferecer atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e mérito neurológico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Sendo que a APAE ainda dispõe de espaço físico adequado, com materiais e equipamentos, adquiridos através de projetos e parcerias, para a prestação de serviço especializado às pessoas com deficiência, além de manter um quadro de profissionais qualificados para a demanda.

c) Da viabilidade de sua execução

O repasse do recurso de 50% das matrículas lançadas no censo escolar 2025 para a Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler, justifica-se em virtude de a Escola ser a única de Educação Especial do município, a qual mantém toda documentação legal atualizada, realizando atendimento aos estudantes com Deficiência Intelectual, Múltipla e autismo com qualidade e seriedade, possuindo o grupo de professores qualificados com habilitação em deficiência intelectual e autismo e Equipe técnica de apoio completa.

Conforme Recibo do Censo 2025 o número de matrícula da Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler para o ano de 2026 ficou em 98 matrículas, estas dos alunos na Educação Infantil – 04 e 05 anos, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Ensino Fundamental - Anos Iniciais/EJA. Destes, 48 matrículas fazem parte da parceria com a Secretaria Estadual de Educação/SEDUC e Estado do Rio Grande do Sul e as outras 48 matrículas da Parceria com a Prefeitura Municipal de Alegria, sendo 46 da EJA e 02 referentes a educação infantil. A distribuição das matrículas está disciplinada na Lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e no Decreto Nº 6.253 de 13 de novembro de 2007.

Nos últimos anos a Escola mantinha parceria somente com a Secretaria Estadual de Educação para repasse de 100% do recurso do Fundeb referente as matriculas dos alunos, no entanto, a partir de 2026 os alunos com idade superior a 40 anos não poderão fazer parte da parceria Estadual.

Diante deste contexto, a Entidade entrou em contato com a Gestão Municipal, colocando a situação e justificando a importância de manter os alunos da Educação de Jovens e Adultos na escolarização oferecida pela Apae, tendo em vista que muitos são oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, e que não tiveram acesso à educação especial na idade certa, e hoje recebem a educação de qualidade, que promove a inclusão e a autonomia dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

d) Da verificação do cronograma de desembolso

Conforme Portaria Interministerial Nº 5 de 28 de agosto de 2025 o valor aluno Fundeb para o Exercício é de R\$ 10.674,13, que totalizou o valor listado nos orçamentos R\$ 520.000,00(quinientos e vinte mil reais).

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como, os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pelo Gestor das Parcerias, designada através da Portaria nº 082, de 05 de fevereiro de 2025, bem como pela Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias Públicas, designada através da Portaria nº 106, de 18 de fevereiro de 2025 e pelo Conselho Municipal de Educação, bem como no que couber a esta secretaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável.

Assim, posteriormente a emissão do Parecer Jurídico pertinente, bem como de todo tramite necessário prescrito em lei, as respectivas chancelas, autorizados ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante as disposições dispostas em lei.

Alegria, 26 de fevereiro de 2026.


CASSIA BORDIM SANTI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto